



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
29ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abrahão Ribeiro nº 313, 1º Pav., Rua 10, sala 329, Barra Funda -
CEP 01133-020, Fone: (011) 2127-9058, São Paulo-SP - E-mail:
sp29cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

MITISUE KUMAGAI DE SOUZA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 29ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009487-39.2003.8.26.0050 - Ordem nº 2003/001190 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **RENIVALDO BAPTISTA**, Brasileiro, Solteiro, Não informada, pai João Baptista, mãe Geni Loquete Baptista, Nascido/Nascida 05/12/1970, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Ten. Felix Bitencourt, 12, Jd. Santo André, São Paulo - SP, Fone 61123418, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 15/08/2003

Documento de Origem: IP-Flagr., BO nº: 12/2003 - 55º Distrito Policial - Pq. São Rafael, 5048/2002 - 55º Distrito Policial - Pq. São Rafael

Histórico da Parte Renivaldo Baptista

12/01/2003 - Data do Fato - Documento: 12/2003

31/07/2003 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 157, § 2º, incs. I e II ambos do C. Penal

01/09/2003 - Recebida a Denúncia - Obs.: 157, § 2º, incs. I e II ambos do C. Penal

10/12/2004 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VI Livro, Folha(s): 362, 176/178 Sumula: ABSOLVIDO por r. sentença datada de 10/12/2004, com fund. art. 386, VI do CPP. Reg. 1044/2004 - livro 362 - Fls. 176/178. Arquivado aos 16/03/2005

19/08/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Baixa Definitiva - 18/06/2021

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE
8a. VARA FEDERAL
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 25

O(a) Bel(a) CLEBER JOSE GUIMARAES, Diretor(a) de Secretaria da 8a. VARA FEDERAL Sao Paulo

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No.0101920-50.1998.403.6181 (9801019204) , - Num. Inquerito: 2-0431/98, Origem Inquerito: DELEFAZ - DEL FAZENDARIA, ACOAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO, distribuido em 28/04/1998, protocolado em 27/04/1998, proposta por JUSTICA PUBLICA 26989715003128, em face de: RENIVALDO BAPTISTA, CPF 128.404.538-27, Numero do RG : 19464528. Para o fim de: SEM INFORMACAO - ESPECIALIZACAO CRIMINAL /, deles verificou constar: Em 10/09/2002 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NUMERO DO PACOTE CAMPO NUMERICO :7356. .

Nada mais, dada e passada nesta cidade de Sao Paulo, aos 03/08/2021.

Eu, (ANTONIO DE PADUA RIBEIRO), Analista/Técnico, digitei e conferi. E eu, (CLEBER JOSE GUIMARAES), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLEBER JOSE GUIMARAES
Diretor(a) de Secretaria

a União: R\$ 0,00 (isento de custas)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13502955/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RENIVALDO BAPTISTA

CPF/CNPJ: 128.404.538-27

Certidão emitida em: 18/07/2021 às 10:36:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13502955

Código de Validação: 8DB40E615F79ECB6C3ABB9B9851CC12F

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antonio de Padua Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 6782, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada pelo e-mail institucional, que revendo na secretaria os autos do processo de número **0101920-50.1998.403.6181**, antigo **98.0101920-4**, instruído pelo IPL 2-0431/98, oriundo da DELEFAZ/SR/DPF/SP, neles verificou constar a distribuição do feito, em 28 de abril de 1998, nesta 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, proposta por JUSTIÇA PÚBLICA, em desfavor de **RENIVALDO BAPTISTA**, brasileiro, filho de João Batista e Geni Loquete Baptista, nascido aos 05/12/1970, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identificação número 19.464.523, CPF 128.404.538-27, e deles verificou constar:

Certifica, que o referido foi denunciado pelo Ministério Público Federal, em 17 de fevereiro de 1999, como incurso no artigo 304 do Código Penal, denúncia esta que foi recebida em 25 de fevereiro de 1999.

Certifica, também, que, em 23 de agosto de 1999, foi proferida sentença **DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato tratado no feito atribuído a **RENIVALDO BAPTISTA**, com base nos artigos 107, IV E 109, V do Código Penal, bem como artigo 61 do Código de Processo Penal.

Certifica, outrossim, a r. sentença foi registrada no Livro próprio de n.º 01 às fls. 040-verso, sob número 179/99, a qual transitou em julgado em 06/09/1999, para o Ministério Público Federal; em, 04/10/1999, para a defesa do acusado.

Certifica, por derradeiro, que os autos foram arquivados em 10 de setembro de 2002, onde se encontram desde então, sendo desarquivados tão somente para a confecção desta certidão.

NADA MAIS lhe foi pedido certificar. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 10 de agosto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

de 2021. Eu, Antonio de Padua Ribeiro, conferi, dou fé e assino digitalmente.

ANTONIO
DE PADUA
RIBEIRO:678
2

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE PADUA
RIBEIRO:6782
Dados: 2021.08.10
17:53:40 -03'00'